

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025 - Análise dos Documentos de Habilitação Complementar - TAVARES SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA

3 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

2 de novembro de 2025 às 17:40

Para: Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Responsável, os documentos de habilitação complementar enviada em diligência, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2025** (SEI nº 2024/000035661-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **TAVARES SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ 43.490.577/0001-31**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **03/11/2025**, às **09:00h**.


Atenciosamente,


Livia Vásquez
COLIC/TJAM

4 anexos

 **Atestado de Capacidade IFAM.pdf**
557K

 **CAT_DO_DSEI_MANAUS.pdf**
296K

 **Atestado de capacidade tecnica IMMU.pdf**
1246K

 **Atestado de capacidade tecnica Eletrobras.pdf**
1006K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

2 de novembro de 2025 às 17:46

Para: Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Em complemento ao e-mail anterior segue documentos extraídos do Sicaf.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **43490577000131_comprovante_qualificacao_tecnica_certificadora_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-10-21_18-15-20 (1).pdf**
884K

 **43490577000131_comprovante_qualificacao_tecnica_certificadora_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-10-21_18-19-57 (4).pdf**
966K

 **43490577000131_comprovante_qualificacao_tecnica_certificadora_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-10-21_18-15-50 (4).pdf**
1006K

 **43490577000131_comprovante_qualificacao_tecnica_certificadora_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-11-22_10-31-58 (1).pdf**
1883K

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

3 de novembro de 2025 às 08:15

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Senhores/Senhoras,

Encaminha-se a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura sobre os documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2025** (SEI nº 2024/000035661-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **TAVARES SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ 43.490.577/0001-31**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

1) Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s):

ATENDE. MARIO EDUARDO ABOLNIK RODAS - Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº 1030225/2025, Validade: 31/03/2026, Chave: Zy3ac (Geólogo);

ATENDE. JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO - Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº 1038671/2025, Validade: 30/11/2025, Chave: 5AbYZ. (Engenheiro Civil);

NÃO ATENDE. TATIANA ATAIDE PERES. Não apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA (Geóloga).

3.2.1.1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Sanitarista ou Geólogo ou Químico-Industrial, executaram, a contento, serviços de Manutenção de sistemas de captação de águas subterrâneas, composto de poços artesianos tubulares e seus acessórios:

NÃO ATENDE. MARIO EDUARDO ABOLNIK RODAS - (Certidão de Acervo Técnico nº 915934/2014, 92d7w e Certidão de Acervo Técnico nº 916378/2014, z88CD e Certidão de Acervo Técnico nº 994606/2022, Za7a6);

NÃO ATENDE. JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO - (Certidão de Acervo Técnico nº 916378/2014 29/10/2014, 12:30 z88CD e Certidão de Acervo Técnico nº 985946/2022 11/03/2022, yBWaZ)

NÃO ATENDE. TATIANA ATAIDE PERES - (Certidão de Acervo Técnico nº 981858/2021 06/10/2021, DzB8W);

As certidões apresentadas não atendem, pois referem-se ao serviço de perfuração.

3.2.1.1.3 Comprovação do vínculo:

ATENDE. MARIO EDUARDO ABOLNIK RODAS – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

ATENDE. JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

ATENDE. TATIANA ATAIDE PERES – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe correspondente da empresa licitante:

ATENDE. Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 1038670/2025, Validade: 30/11/2025, Chave: W2146.

3.2.2.1.2. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço de Manutenção de sistemas de captação de águas subterrâneas, composto de poços artesianos tubulares e seus acessórios:

1) ATENDE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE;

2) ATENDE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS,;

3) ATENDE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-IMMU.

Os atestados apresentados atendem, comprovando que a empresa licitante atuou na execução de serviço de Manutenção de sistemas de captação de águas subterrâneas, composto de poços artesianos tubulares e seus acessórios

3.1. Vistoria:

3.1.3. A vistoria poderá ser substituída, quando for o caso, por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ATENDE. Apresentou DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

2) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

O edital da licitação em referência estabelece, como requisito de **qualificação técnico-profissional**, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo Conselho de Classe, que comprove a participação do responsável técnico em **serviços de manutenção de poços** compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado. A licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis, emitida pelo CREA, atestando a execução de serviços de perfuração de poços artesianos. Todavia, não foi apresentada CAT que comprove a execução de serviços de manutenção de poços, conforme exigido no edital.

A atividade de perfuração de poços possui natureza técnica distinta da manutenção de poços. A perfuração caracteriza-se como obra de implantação, envolvendo etapas de sondagem, perfuração, revestimento e instalação de equipamentos hidráulicos, configurando-se como obra nova. Já a manutenção de poços compreende intervenções corretivas e preventivas em poços existentes, tais como limpeza, desobstrução, substituição de bombas, desinfecção, teste de vazão e recuperação estrutural, tratando-se, portanto, de serviço especializado e tecnicamente diverso da perfuração. Portanto, **a experiência em perfuração não comprova aptidão para manutenção**, nem assegura conhecimento em procedimentos corretivos e preventivos necessários para o pleno funcionamento dos poços existentes.

Diante do exposto, conclui-se que as certidões de acervo técnico apresentadas pela licitante não atendem ao requisito de qualificação técnico-profissional exigido no edital, uma vez que comprova apenas a execução de serviços de perfuração de poços, distintos dos serviços de manutenção de poços requeridos. Assim, não é possível aceitar as referidas CATs como comprovação da aptidão técnica exigida.

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Secretaria de Infraestrutura opina pela inabilitação da empresa TAVARES SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA por não atender ao disposto no edital.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário
Divisão de Manutenção - SEINF
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas